

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – BAHIA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2025

Processo Administrativo nº 021507/2025

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 024/2025

I3 SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.307.395/0001-68, com sede à Rua Des. José Gil de Carvalho, nº 170, Sala 05, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. **Ana Cláudia Gomes Batista Rodrigues**, portadora do CPF nº 506.537.503-82, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**, vem, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021** e nas demais disposições aplicáveis, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora e habilitou a empresa abaixo identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Recorrida: GE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.621.541/0001-49, com sede à Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2580, Ed. Villas Empresarial I, sala 311, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.709-190.

Objeto do certame (síntese): *Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e locação de sistema próprio e integrado voltado para soluções corporativas de gestão pública, abrangendo planejamento, desenvolvimento de artefatos de planejamento com inteligência artificial, processos de licitação e contratos, compras municipais e almoxarifado, incluindo também serviços de implantação, capacitação e treinamentos necessários para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Canarana/BA.*

<http://www.scmweb.com.br>

CNPJ 03.307.395/0001-68 IE:067219241

Fone/Fax: 85-30555870 / 85- 99998-9237

Endereço: R. Des. Jose Gil de Carvalho, 170 –

sala 05 – Cambeba - Fortaleza-CE

email: adm.i3solucoes@gmail.com

<http://www.scmweb.com.br>

CNPJ 03.307.395/0001-68 IE:067219241

Fone/Fax: 85-30555870 / 85- 99998-9237

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1070 - 5º Andar,

Bairro Vila Olimpia, São Paulo -SP

email: adm.i3solucoes@gmail.com

I – Tempestividade, Legitimidade e Interesse

1 - O presente recurso é tempestivo, porquanto a intenção recursal foi oportunamente registrada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 024/2025, realizado na plataforma www.bllcompras.com, em estrita observância ao disposto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao item próprio do edital que regula a fase recursal. Dessa forma, encontra-se aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, estando o presente manejado dentro do interregno legal.

2 - A Recorrente, I3 Soluções Ltda, é parte legítima para interpor o presente recurso, haja vista que participou regularmente do certame, figurando como licitante diretamente afetada pelo julgamento que declarou vencedora a empresa GE Consultoria Pública Ltda, cuja proposta ora se contesta.

3 - O interesse recursal também é patente, porquanto a eventual reforma da decisão acarretará repercussão direta na ordem classificatória do certame, podendo conduzir a Recorrente à contratação, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II – SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

4 - Na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 024/2025, conduzida por meio da plataforma oficial www.bllcompras.com, o Agente de Contratação declarou vencedora e habilitou a empresa GE Consultoria Pública Ltda., CNPJ nº 08.621.541/0001-49, cuja proposta comercial foi reputada como regular e em conformidade com o edital..

5 - Conforme registrado, a proposta da Recorrida totalizou o valor de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), distribuído em quatro itens, incluindo licenciamento de módulos do sistema e a prestação de serviços de implantação.

6 - Todavia, merece destaque que, especificamente no **Item 4 – Prestação de serviços de implantação de solução de software próprio e integrado para solução corporativa de gestão**, a Recorrida apresentou valor unitário de **R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)**. Este montante **excede o valor estimado de referência estabelecido no Termo de Referência do edital**, circunstância que compromete a vantajosidade da contratação e afronta a vedação legal à aceitação de propostas acima do orçamento estimado.

7 - Assim, ainda que o valor global da proposta da Recorrida esteja dentro do limite orçamentário fixado pela Administração, o sobrepreço identificado no item 4 representa vício material que atrai a necessidade de revisão do julgamento, ensejando a presente irresignação.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

8 - A decisão que declarou vencedora a proposta da Recorrida não pode subsistir, pois afronta diretamente as regras editalícias e a legislação de regência.

9 – Consta no **item 4 da proposta da GE Consultoria Pública Ltda.** apresentou valor unitário de **R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)** para a prestação dos serviços de implantação do sistema. Ocorre que tal valor **supera o orçamento estimado pela Administração para esse item específico**, conforme previsto no Termo de Referência do certame:



VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento
--	--

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES, CONTRATOS E DAS COMPRAS MUNICIPAIS	Mês	12	8.000,00	96.000,00
2	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADOS	Mês	12	1.200,00	14.400,00
3	FERRAMENTA DE OTIMIZAÇÃO DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES UTILIZANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL INTEGRADO.	Mês	12	600,00	7.200,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO PARA SOLUÇÃO CORPORATIVA PARA GESTÃO	Serv	1	32.200,00	32.200,00
PREÇO TOTAL					149.800,00

Av. Luiz Tarquínio Pontes, 2580, Edif. Villas Empresarial I, sala 311, Buraquinho, Lauro de Freitas – Ba CEP 42.709-190

Figura 01 – Extrato da Proposta da Recorrida (GE Consultoria Pública Ltda.) evidenciando o valor do Item 4 – Implantação de solução de software – fixado em R\$ 32.200,00, superior ao valor de referência estimado no Termo de Referência.

10 - o fato incontornável é que o Item 4 foi cotado em montante superior ao valor de referência, o que por si só já a torna inaceitável, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

<http://www.scmweb.com.br>

CNPJ 03.307.395/0001-68 IE:067219241

Fone/Fax: 85-30555870 / 85- 99998-9237

Endereço: R. Des. Jose Gil de Carvalho, 170 –

sala 05 – Cambéba - Fortaleza-CE

email: adm.i3solucoes@gmail.com

<http://www.scmweb.com.br>

CNPJ 03.307.395/0001-68 IE:067219241

Fone/Fax: 85-30555870 / 85- 99998-9237

Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1070 - 5º Andar,

Bairro Vila Olimpia, São Paulo -SP

email: adm.i3solucoes@gmail.com

11 - A Lei nº 14.133/2021 é categórica ao dispor, em seu art. 59, inciso III, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao orçamento estimado pela Administração.

12 - Assim, ao admitir a proposta tal como apresentada, a Administração incorreu em **violação ao art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021**, bem como aos princípios da legalidade, economicidade e isonomia (arts. 5º e 11 da mesma lei). O preço do item 4, ao destoar do valor de referência, quebra a igualdade entre os licitantes, que elaboraram suas propostas dentro dos limites previamente estabelecidos.

13 - Portanto, não se trata de mera falha formal ou questão sanável: trata-se de vício material na proposta, que a torna inaceitável na forma em que foi apresentada. A Administração deveria ter, no mínimo, promovido negociação para redução do valor ou, em caso de recusa da licitante, desclassificado a proposta, em fiel cumprimento ao edital e à lei.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS:

14 - Diante de todo o exposto, resta evidente que a proposta da empresa **GE Consultoria Pública Ltda.**, embora em conformidade no aspecto global, contém vício insanável no **Item 4 – Implantação**, ofertado em valor superior ao orçamento estimado pela Administração, em afronta ao disposto no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, vantajosidade, legalidade e isonomia. Assim, requer a esta Autoridade que:

- a) Conheça do presente recurso administrativo, por preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) No mérito, dê-lhe provimento, para reconhecer a irregularidade da proposta da Recorrida, determinando:
 - a sua desclassificação, em razão da inaceitabilidade do valor apresentado no item 4; ou, subsidiariamente,

- a convocação da empresa Recorrida para negociação de adequação do preço ao valor de referência, sob pena de inabilitação caso não aceite a redução;
- c) Em consequência, seja convocada a Recorrente, I3 Soluções Ltda., classificada em ordem subsequente, para assumir a posição de vencedora, assegurando-se a observância do princípio da isonomia, da vinculação ao edital e da proposta mais vantajosa para a Administração.

Deixar de acolher a presente irrisignação implicará validar sobrepreço em item específico, criando precedente perigoso.

Nesses termos, pede deferimento.

Canarana/BA, 01 de setembro de 2025.

I3 SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.307.395/0001-68

Representada por **ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA RODRIGUES**

CPF: 506.537.503-82

CART. IDENT Nº 91002228908 - SSP-CE

DIRETORA GERAL DA I3 SOLUÇÕES